



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**GRAZIELE PEREIRA DE BRITO**

**DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE AO RESTABELECIMENTO DO  
VÍNCULO FAMILIAR: DIREITO FUNDAMENTAL DE TODA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE.**

SALVADOR

2020

GRAZIELE PEREIRA DE BRITO

**DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE AO RESTABELECIMENTO DO  
VÍNCULO FAMILIAR: DIREITO FUNDAMENTAL DE TODA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE.**

Trabalho de conclusão de curso,  
apresentado à Escola de Serviço Social  
da Universidade Católica do Salvador,  
como requisito parcial para a obtenção do  
grau de Bacharel em Serviço Social.

**Orientadora:** Profa. Dra. Maura  
Espinheira Avena

Salvador

2020

GRAZIELE PEREIRA DE BRITO

**DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE AO RESTABELECIMENTO DO  
VÍNCULO FAMILIAR: DIREITO FUNDAMENTAL DE TODA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE.**

Trabalho de conclusão de curso,  
apresentado à Escola de Serviço Social  
da Universidade Católica do Salvador,  
como requisito parcial para a obtenção do  
grau de Bacharel em Serviço Social.

**Orientadora:** Profa. Dra. Maura  
Espinheira Avena

Aprovado em: \_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**PROFA. DR<sup>a</sup> MAURA ESPINHEIRA AVENA**

Assistente Social, Doutora em Família na Sociedade Contemporânea

---

**PROFA. MS. LIANE MONTEIRO**

Assistente Social, Mestra em Políticas Sociais e Cidadania

## **AGRADECIMENTOS**

Obrigado Deus, por me permitir chegar até aqui e concluir meus objetivos, mesmo com todas as dificuldades, eu sei que “os sonhos de Deus são maiores que os meus, tão grande que eu não possa imaginar” (Preto no Branco – os sonhos de Deus). Obrigada senhor por ouvir as minhas orações, por ser meu alicerce em todos os momentos de minha vida.

Agradeço aos meus pais, Orlando e Vera Lúcia, por me acompanharem, me incentivarem e serem os meus melhores amigos durante toda essa jornada, obrigado pelo apoio, pela confiança, por acreditarem na minha capacidade e dedicação, toda essa conquista eu dedico a vocês, por me proporcionarem condições de realizar esse sonho de cursar o nível superior, e me ajudarem em todos os momentos, tanto financeiramente, como psicologicamente, enfim, vocês são a minha fortaleza.

Agradeço também a minha irmã Karina, por aturar meus estresses, mal humor, momentos de desespero e por estar sempre disposta a me ajudar, por pensar junto comigo numa solução, me tranquilizar e principalmente me ouvir.

Obrigado também às minhas colegas de turma, Sued, Clodiane, Luciana, Ana Vitória, Juscileide, Sabrina, que estiveram sempre comigo nessa caminhada, aos meus amigos, meu namorado Mateus que escutava meus desabafos e me ajudava a pensar positivo, meus familiares, especialmente a minha madrinha Raimunda e minha tia Tânia, que me apoiam em tudo, e aos que já se foram, minha Vó Roselinda e meu padrinho Reinaldo (falecidos).

Agradeço às minhas supervisoras, Angela e Ana Patrícia do campo de estágio supervisionado em Serviço social, e todos os professores (as) da UCSAL da Escola de Serviço Social, principalmente a minha orientadora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maura Espinheira Avena, e minha professora de Estágio Liane Monteiro.

Dedico este trabalho a todos que compartilharam comigo essa conquista, cada um tem um espaço no meu coração, amo vocês. GRATIDÃO!

## **RESUMO:**

A referida pesquisa traz uma abordagem acerca da promoção dos direitos de crianças e adolescentes, por meio da efetivação do reconhecimento de paternidade e do restabelecimento do vínculo familiar. Decorrente da experiência vivida no campo de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, no Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável – NUPAR do Ministério Público do Estado da Bahia, órgão atuante no campo sociojurídico. Procurou-se avaliar a efetividade dos reconhecimentos de paternidade no que diz respeito ao restabelecimento do vínculo familiar, visando a promoção e ampliação dos direitos de crianças e adolescentes. Além disto, a pesquisa traz uma contextualização das transformações pelas quais a família e seus vínculos vêm passando ao longo dos tempos, evidenciando o papel do pai no contexto familiar, bem como, as crianças e adolescentes, que passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos. Buscou-se ainda ressaltar o trabalho do Serviço Social com famílias na perspectiva protetiva, articulada ao princípio da Matricialidade Sociofamiliar, e sua atuação no campo sociojurídico. Os resultados deste estudo mostram que, a paternidade responsável começa por meio do registro civil, pois este é um possível meio de regularização do direito à filiação, podendo ser utilizado para estimular os pais a assumirem a paternidade mesmo que tardiamente, de forma mais participativa, visando o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Família, Paternidade, Criança e Adolescente, Serviço Social.

## **ABSTRACT:**

This research brings an approach to the promotion of the rights of children and adolescents, through the effective recognition of paternity and the restoration of the family bond. From the experience lived in the field of mandatory supervised internship in Social Service, in the Nucleus of Promotion of Responsible Parenthood - NUPAR of the Public Ministry of the State of Bahia, active organ in the socio-juridical field. The aim was to evaluate the effectiveness of the acknowledgements of paternity regarding the restoration of the family bond, aiming at the promotion and expansion of the rights of children and adolescents. In addition, the research brings a contextualization of the transformations that the family and its ties have been going through over time, highlighting the role of the father in the family context, as well as children and adolescents, who have become recognized as subjects of rights. It was also sought to emphasize the work of the Social Service with families in the protective perspective, articulated to the principle of Sociofamiliar Matriciality, and its activity in the socio-juridic field. The results of this study show that responsible parenthood begins through civil registration, as this is a possible means of regularizing the right to affiliation, and can be used to stimulate parents to assume parenthood even if belatedly, more participatively, aiming at the healthy development of children and adolescents.

**Keywords:** Family, Fatherhood, Child and Adolescent, Social Service.

## **LISTA DE SIGLAS**

CFESS – CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

COVID-19 – CORONA VIRUS DISEASE

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRESS – CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LBA – LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

NUPAR – NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL

PAIF – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

PAEFI – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

PNAS – POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2. AS FAMÍLIAS E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS</b> .....	<b>11</b>
2.1 Contexto sócio-histórico: Famílias e Infâncias.....	12
2.2 O pai nos contextos familiares e o exercício da paternidade .....	19
2.3 Crianças e Adolescentes: Sujeitos de direitos .....	23
<b>3. FAMÍLIAS E SERVIÇO SOCIAL</b> .....	<b>27</b>
3.1 O Serviço Social no campo Sociojurídico .....	33
<b>4. O CONTEXTO DA PESQUISA: CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO, METODOLOGIA, ANÁLISES E RESULTADOS</b> .....	<b>39</b>
4.1 Metodologia de Pesquisa .....	41
4.2. Análises e resultados.....	43
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>54</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo traz uma abordagem a respeito da efetividade dos reconhecimentos de paternidade no que concerne ao restabelecimento do vínculo familiar, como um direito fundamental de toda criança e adolescente. Essa problemática é resultante da prática de estágio supervisionado obrigatório em Serviço Social, realizado no Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável - NUPAR do Ministério Público do Estado da Bahia.

Situado no campo da Pesquisa em Serviço Social, este estudo mantém relação com as políticas sociais, especialmente no que tange a infância e adolescência, que necessitam de proteção integral. Nessa perspectiva, é de suma relevância avaliar a efetividade dos reconhecimentos de paternidade no que diz respeito ao restabelecimento do vínculo familiar, visando contribuir na ampliação dos direitos de crianças e adolescentes, bem como, possibilitar mais elementos teóricos e práticos para a prática profissional do serviço social com famílias, principalmente para que os integrantes da população infanto-juvenil tenham a possibilidade de garantia de seus direitos, sobretudo em relação à convivência familiar e a uma vida digna.

Como objetivo geral buscou-se analisar a efetividade dos processos de reconhecimento de paternidade, articulada aos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo no que diz respeito ao restabelecimento do vínculo familiar. Como objetivos específicos elencamos: a) discorrer sobre as leis que garantem os direitos de crianças e adolescentes no atual contexto, situando a família em seus processos de mudanças; b) identificar aspectos que atravessam as famílias e que podem influenciar na representação, sentido e prática do que seja a paternidade responsável; c) refletir sobre a relação entre reconhecimento de paternidade e a efetividade no restabelecimento recíproco do vínculo familiar no que diz respeito ao compromisso com a educação e o desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes.

Este relatório monográfico está dividido em cinco capítulos, sendo este a introdução, na qual apresentamos a escolha da temática abordada, resultante da prática de estágio supervisionado, os objetivos de pesquisa e sua relevância para a comunidade científica, especificamente para o campo da Pesquisa em Serviço Social.

No segundo capítulo, analisamos a família e suas transformações sociais, evidenciando as concepções de infância, o papel do pai no contexto familiar, e a conquista dos direitos infanto-juvenil a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. E no capítulo três, destacamos o trabalho do serviço social com famílias na perspectiva protetiva (MIOTO, 2010), articulada ao princípio da Matricialidade Sociofamiliar e sua atuação no campo sociojurídico.

No quarto capítulo, discorreremos sobre o contexto da pesquisa, que partiu de uma abordagem qualitativa, através das pesquisas bibliográfica e documental, visando responder a seguinte problemática: De que modos a efetivação do reconhecimento de paternidade pode promover o restabelecimento do vínculo familiar? Para tanto, utilizou-se o material coletado no campo de estágio, a partir de observações, diários de campo, documentos e processos de reconhecimentos de paternidade, incluindo relatórios sociais. Além dos materiais mencionados, também foram utilizados, os referenciais teóricos de livros, artigos e estudos científicos, que compuseram os capítulos teóricos, resultando nas análises e discussões que são expostas neste mesmo capítulo.

Já no último capítulo, finalizamos com as considerações finais, que evidenciam as reflexões, análises e resultados relativos à temática abordada, lembrando que este trabalho buscou pesquisar sobre família e paternidade responsável e suas possibilidades de se assumir maior participação e compromisso com a educação e o desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes, sobretudo no pós reconhecimento de paternidade. Uma das conclusões revela que a paternidade responsável começa por meio do registro civil, pois este é um possível meio de regularização do direito à filiação, podendo ser utilizado para estimular os

pais a assumirem a paternidade mesmo que tardiamente, de forma mais participativa, visando o desenvolvimento sadio de crianças e adolescentes.

Desejamos que, por meio deste trabalho, tenha sido possível contribuir para a reflexão do assunto e fomentar uma paternidade mais participativa no que diz respeito ao compromisso com a educação e o desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes, sobretudo no pós reconhecimento de paternidade.

## **2. AS FAMÍLIAS E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS**

Este capítulo pretende traçar alguns elementos históricos das principais mudanças ocorridas na estrutura familiar, desde a época pré-moderna até a contemporaneidade. Ressaltando as significativas transformações pelas quais a família e a infância vêm passando ao longo dos tempos, evidencia-se o papel do pai no contexto familiar, bem como, as crianças e adolescentes que passaram a ser compreendidos a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, articulando à Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Pai, mãe, filhos, avós, tios, podemos dizer que a família sempre existiu, mas ao longo da história ela passou por diversas transformações. No último século essas mudanças foram mais rápidas e marcantes. A ideia de família de nossos avós não é a mesma de nossos pais, que não será a mesma de nossos filhos. Como e por que essas mudanças aconteceram? Uma breve análise destas significativas transformações são imprescindíveis para uma compreensão de como as famílias se estabelecem hoje na contemporaneidade.

A família tal qual conhecemos hoje, não é a mesma de centenas de anos atrás, esta passou por uma série de mudanças, isso porque ela é um processo social que acompanha as demandas da sociedade e vai se adaptando, e readaptando à sociedade. Portanto, não podemos pensar e analisar a família e suas

transformações, se não pensarmos em sociedade. Na sociologia, a família é compreendida como uma das instituições sociais responsável pela socialização do ser humano, como uma fonte primária de identidade, no qual os indivíduos, mãe, pai, irmãos, etc., constituem seus primeiros contatos, isto é, para além do vínculo genético e relações afetivas de parentesco, a família é fundamentalmente cultural, construída e reconstruída em sua complexidade social.

Conforme ENGELS (1984):

A família deve progredir na medida em que progrida a sociedade, que deve modificar-se na medida em que a sociedade se modifique; como sucedeu até agora. A família é produto do sistema social e refletirá o estado de cultura desse sistema (ENGELS, 1984, p.106).

Assim sendo, as formas de constituição familiar nas últimas décadas têm nos surpreendido tanto pela polivalência de expressões como pelo aumento da complexidade das relações familiares. Embora as metamorfoses da família venham ocorrendo com certa rapidez, elas são fruto de signos culturais engendrados ao longo da história. Os deslocamentos de lugares e funções de cada membro da família, assim como para a determinação de um espaço privilegiado no que diz respeito à criança têm implicações na trama familiar e afetiva que se desenrola entre os indivíduos do grupo (PASSOS, 2015 apud AZEVEDO, 2015).

## **2.1 Contexto sócio-histórico: Famílias e Infâncias**

Para contextualizar família partindo de uma concepção sócio-histórica, dentro de uma perspectiva crítica dialética, é fundamental analisar, de modo breve, os contextos e as transformações familiares ocorridas nos últimos séculos, segundo estudos históricos, sociológicos e antropológicos na área de família, conforme Durkheim (1921); Engels (1984); Ariès (1986); Sarti (1994); Roudinesco (2003), entre outros.

A família pré-moderna do século XVI ao XVII, foi descrita pelos historiadores como família tradicional extensa, onde coabitavam no mesmo espaço várias gerações marcadas pela presença dos pais, mães, filhos, primos, tios e avós. No entanto, do ponto de vista da transmissão do poder (herança) e das relações entre gênero (divisão social do trabalho), esse modelo constituía-se numa família estritamente patriarcal, onde os homens detinham o poder absoluto, como figura de chefe, e as mulheres, por sua vez, eram identificadas como a figura reprodutora, e possuíam, dentro da ordem familiar e social, um lugar completamente desprivilegiado, desqualificado, submissas ao poder masculino. Nessa concepção de família onde o homem é superior a mulher, a ordem familiar era reproduzida por aquilo que se passava no espaço político, como a soberania do rei, no espaço religioso a soberania de Deus, e no espaço familiar a soberania do pai.

A família dita "tradicional" serve acima de tudo para assegurar a transmissão de um patrimônio. Os casamentos são então arranjados entre os pais sem que a vida sexual e afetiva dos futuros esposos, em geral unidos em idade precoce, seja levada em conta. Nessa ótica, a célula familiar repousa em uma ordem do mundo imutável e inteiramente submetida a uma autoridade patriarcal, verdadeira transposição da monarquia de direito divino (ROUDINESCO, 2003, p. 12).

Outras características que marcaram a família pré-moderna era o fato de que, não havia nenhuma discriminação propriamente ontológica, em relação a prole. Segundo o historiador francês Philippe Ariès (1986), a arte desconhecia a infância, o que demonstrava uma falta de espaço na sociedade medieval para os mais novos. Quando representados, as crianças se assemelhavam a mini adultos e muitas vezes tinham as mãos dadas com representações da morte em alusão a alta mortalidade infantil. Se conseguissem chegar aos sete anos, eram introduzidos ao mundo adulto, sem nenhum preparo para que junto aos mais velhos aprendessem as profissões que teriam quando crescessem.

A transmissão dos valores e dos conhecimentos, e de modo mais geral, a socialização da criança, não eram, portanto, nem asseguradas nem controladas pela família. A criança se afastava logo de seus pais, e pode-se dizer que durante séculos à educação foi garantida pela aprendizagem, graças a convivência da criança ou do jovem com os adultos. A criança aprendia as coisas que devia saber ajudando os adultos a fazê-las (ARIÈS, 1986, p.10).

“A família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental” (ARIÈS, 1986, p.231). As crianças eram vistas como um objeto substituível, e possível fonte de mão-de-obra, ocupando uma função utilitária na economia familiar. Deste modo, a grande preocupação existente era ter filhos para que estes cuidassem dos pais anos depois. Isso não significou a ausência de sentimentos para com a criança, mas devido à alta taxa de natalidade e mortalidade, a criação de laços afetivos era prejudicada.

Na idade média não havia termos que fossem exclusivos para crianças. O próprio termo criança já chegou a ser usado para designar soldados. O sentimento mais presente em relação aos mais jovens era o da "paparicação", considerada um animalzinho engraçado em que as pessoas se divertiam.

A escola surge baseada no ensino técnico, reservada a formação dos clérigos, onde não havia separação etária dos alunos, nem tinha como função, a instrução da criança. Entretanto, durante o século XVII, passou-se a ter uma preocupação com a educação pedagógica das crianças, sob a responsabilidade da escola de modo que as crianças tivessem menos contato com o mundo adulto e pudessem ser preparadas por ele. Ariès, ressalta que “A substituição da aprendizagem pela escola exprime também uma aproximação da família e das crianças, do sentimento da família e do sentimento da infância, outrora separados”. (ARIÈS,1986, p. 232).

A família moderna do século XVIII ao XIX, foi marcada pelos pressupostos políticos e morais, disseminados após a Revolução Francesa, onde sofreu significativas mudanças sociais e econômicas, situada fora dela, e que influenciou nos papéis sociais, articulados à questão da igualdade de direitos entre os cidadãos. Com esses avanços na busca por direitos, mesmo que numa perspectiva de “igualdade formal”, ficou determinado que homem e mulher não poderiam mais estabelecer uma relação hierárquica, como na pré-modernidade. Nessa concepção de família, era aceita a diferença sexual, em que as mulheres poderiam obter os mesmos direitos dos homens, entretanto, a natureza de ambos possuía

funcionalidades sociais, políticas e civilizatórias diferentes, no qual a mulher pela sua compleição biológica e moral, são seres fadadas à maternidade.

A família dita "moderna" torna-se o receptáculo de uma lógica afetiva cujo modelo se impõe entre o final do século XVIII e meados do XX. Fundada no amor romântico, ela sanciona a reciprocidade dos sentimentos e os desejos carnis por intermédio do casamento. Mas valoriza também a divisão do trabalho entre os esposos, fazendo ao mesmo tempo do filho um sujeito cuja educação sua nação é encarregada de assegurar. A atribuição da autoridade torna-se então motivo de uma divisão incessante entre o Estado e os pais, de um lado, e entre os pais e as mães, de outro (ROUDINESCO, 2003, p. 12).

Na família extensa pré-moderna, a mulher era identificada pela figura reprodutora, enquanto que na família moderna a mulher representava a figura de mãe, onde passou a ganhar certos poderes que não tinha na família anterior, isso porque, enquanto representante dos instintos maternais, à mulher cabia cuidar do espaço doméstico, à medida que ao homem foi conferido o poder do espaço público, isto é, havia uma separação do público e privado na governabilidade familiar. Relativamente, na estrutura familiar comunista, existia uma divisão natural do trabalho, onde a mulher era excluída das atividades do mundo externo, direcionada apenas ao trabalho doméstico, e dependia economicamente do seu marido, que possuía todo poder familiar.

#### Segundo Friedrich Engels (1984):

No antigo lar comunista, que compreendia numerosos casais com seus filhos, a direção do lar, confiada às mulheres, era uma indústria socialmente tão necessária quanto a busca de víveres, de que ficavam encarregados os homens. As coisas mudaram com a família patriarcal e, ainda mais, com a família individual monogâmica.[...] Mas isso se fez de maneira tal que, se a mulher cumpre os seus deveres no serviço privado da família, fica excluída do trabalho social e nada pode ganhar;[...] A família individual moderna baseia-se na escravidão doméstica, franca ou dissimulada, da mulher, e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são as famílias individuais (ENGELS, 1984, p. 80).

Durkheim (1921, apud SINGLY, 2007), aponta o enfraquecimento do comunismo familiar e, em contrapartida, o crescimento do individualismo. Afirmando que a família moderna é uma instituição na qual os membros têm uma individualidade maior do que nas famílias existentes anteriormente. Essas

divergências individuais se acentuam, se consolidam, e, como elas são o cerne da personalidade individual, esta vai necessariamente se desenvolvendo. Cada um constrói uma fisionomia própria, sua maneira pessoal de sentir e pensar.

Na modernidade, a figura do marido e da esposa dão lugar às figuras de pai e mãe, esta por sua vez, eram definidas quase exclusivamente pelo seu papel de cuidadora da prole, que passa a ocupar um lugar central na estrutura familiar, enquanto que ao pai cabia a função de prover economicamente para família. Nesse contexto, ainda que numa estrutura patriarcal, as mulheres conquistaram poderes que antes não possuíam, como o de governar o espaço doméstico, encarregada sobretudo de fazer a mediação entre a instituição familiar, escolar e médica, cabendo a ela a responsabilidade pela qualidade de vida dos filhos. Dessa forma, a ideologia do “familiarismo” foi constituída em torno dessa família burguesa, diferente da família extensa, ela é aquela que vai se condensar em torno dos pais e filhos.

Nessa perspectiva as crianças tornaram-se o centro dos cuidados e preocupações dos pais, ocupando um lugar privilegiado, onde a família e a escola passaram a representarem como uma as principais responsáveis pela formação e disciplinarização das crianças, já que estas são vistas como objeto de investimentos em torno do qual toda organização da família vai girar, por que a criança investida, saudável, bem educada, se tornam a condensação de uma nação rica.

Durante o século XX, a ideia de família passou por novas e profundas transformações. Com o avanço da industrialização e o crescimento urbano, vimos um modelo de família contemporânea, cada vez mais restrita, com membros reduzidos. Destacando-se também, o movimento de autoafirmação das mulheres, que saíram para o mundo em busca de outras identidades para além da figura maternal, aquelas restritas apenas à condição de dona-de-casa e responsáveis pela criação dos filhos. Deste modo, as mulheres passaram a exigir sua participação na governabilidade pública, buscando ocupações remuneratórias no mercado de trabalho, como forma de prover o sustento da família, disputando com os homens, ainda que timidamente, o espaço profissional.



Essas mudanças irão reorganizar inteiramente o campo da família contemporânea, fomentando novos problemas e personagens, como exemplo, a dissolução da eternidade do casamento, base da família nuclear burguesa. Este deixa de ser um contrato indissolúvel, marcado pela eternidade, passando a ser conjugado pelo desejo, cujas pessoas substituem seus parceiros quando não correspondem a estas expectativas. Assim, dentro dessas dissoluções conjugais, teremos um aumento significativo do que chamamos de famílias monoparentais, onde só um dos pais se ocupa da criança, e o outro não convive no mesmo espaço, especificamente aquelas chefiadas por mulheres.

Roudinesco, (2003) afirma que:

A partir dos anos 1960, impõe-se a família dita "contemporânea" — ou "pós-moderna" —, que une, ao longo de uma duração relativa, dois indivíduos em busca de relações íntimas ou realização sexual. A transmissão da autoridade vai se tornando então cada vez mais problemática à medida que divórcios, separações e recomposições conjugais aumentam. (ROUDINESCO, 2003, p. 12).

Nesse contexto transitório de relações conjugais, observa-se a formação de novas famílias, onde os filhos dos casamentos anteriores passam a viver de acordo com diferentes regimes de autoridades, trazendo consequências ao processo de socialização primária e secundária desses indivíduos, tanto na formação moral adquirida no seio familiar, quanto no âmbito escolar. Isto é, as famílias encontram-se cada vez mais incompletas quanto a sua função de promover a formação e desenvolvimento das crianças, e esperam que a instituição escolar desenvolva essa função primária, que antes era exercida pelas mães. Estás agora têm que conciliar a maternidade com a carreira profissional, inserindo as crianças cada vez mais cedo nas creches, institucionalizando esse processo de maternagem.

Para Durkheim (1921, apud SINGLY, 2007) a família conjugal se difere das formas anteriores de relações familiares. Nela os membros estão cada vez mais próximos, interessados em compartilhar suas intimidades e sentimentos, constituídos ao mesmo tempo tanto no espaço privado, quanto no público. Nesse

contexto há um controle do Estado na vida doméstica, onde o pai não é mais o chefe incontestável da família, e a criança passa a ser objeto de intervenção do Estado e das instituições.

Diante dessas mudanças sociais que reconfiguram os papéis e relações familiares, podemos dizer que as famílias se organizam de acordo com sua estrutura sócio-histórica e condições socioeconômicas. Isto é, o contexto social e, conseqüentemente, a classe social a qual pertence cada família, irá influenciar nas diversas maneiras que estas se configuram e se apresentam na sociedade e, sobretudo, no modo através do qual elas vivenciam e enfrentam as desigualdades sociais. Nesse sentido, salientamos que embora tenhamos abordado brevemente aspectos da construção histórica e social das famílias de modo geral, neste trabalho temos como foco as famílias que pertencem à classe de baixa renda.

Sarti (1994), em seu estudo sobre a moral dos pobres, especificamente, moradores de uma periferia de São Paulo, em sua maioria famílias migrantes de áreas rurais que se diferem das relações sociais existentes das famílias nascidas e criadas na cidade. A autora refere-se a um determinado grupo, “a família pobre” que carrega em si a exploração do trabalho pelo capital e ausência do reconhecimento dos seus direitos. Dessa forma, a autora elucida que:

A família não é apenas o elo afetivo mais forte dos pobres, o núcleo da sua sobrevivência material e espiritual, o instrumento através do qual viabilizam seu modo de vida, mas é o próprio substrato de sua identidade social. Em poucas palavras, a família constitui uma questão ontológica para os pobres. Sua importância não é funcional, seu valor não é meramente instrumental, mas se refere à sua identidade de ser social e serve de parâmetro moral para sua explicação do mundo. (SARTI, 1994, p.61)

Nesse sentido, a família se apresenta como o espaço indispensável onde os “pobres” estabelecem os subsídios afetivos e materiais, buscando garantir a sobrevivência e proteção de seus membros. Sarti (1994) ressalta ainda que nas camadas mais populares, as famílias não se constituem como um núcleo, e sim como uma rede de parentesco como um todo, caracterizada pelos padrões patriarcais, reafirmando a hierarquia entre o homem e a mulher. Além da família, o trabalho também é colocado como um componente estrutural da ordem moral e

constitutiva da identidade do pobre, partindo da perspectiva da projeção de melhores condições de vida através do trabalho, assim, este “é concebido dentro desta lógica familiar, constituindo o instrumento que viabiliza o projeto familiar e não individual, embora esta atividade seja realizada individualmente”. (SARTI, 1994, p.113)

## **2.2 O pai nos contextos familiares e o exercício da paternidade**

Diante das expressivas mudanças ocorridas no âmbito sociofamiliar, os papéis de mãe e de pai, também sofreram transformações. Com a inserção da mulher/mãe no espaço público, o homem/pai passou a assumir novos papéis que vão além do pai provedor, e chefe de família, característicos do patriarcalismo, passando a dividir com as mulheres as tarefas domésticas e os cuidados com os filhos, papéis estes, que historicamente sempre esteve a cargo das mulheres. Deste modo, compreender os papéis paternos no contexto familiar, sobretudo na relação pai-filho, requer analisar tanto os fatores biológicos, quanto sociais, que atravessam as famílias - conforme exposto neste capítulo - e que podem influenciar na representação, sentido e prática do que seja a paternidade responsável na contemporaneidade.

Nesse sentido, a paternidade deve ser entendida como uma construção social, constituída de vários aspectos, articulados ao contexto no qual o pai está inserido. Isto pressupõe contextualizar os diferentes papéis desenvolvidos pelos pais, em determinados contextos socioculturais.

Para Dessen e Lewis (1998), a paternidade como uma atividade deve ser vista em uma perspectiva cultural e histórica. Segundo Fein (1978) e Schwebel, Fine e Moreland (1988), os pais têm adotado um dos seguintes papéis: tradicional, moderno ou emergente. O primeiro refere-se aos pais cujas atividades primárias centram-se ao redor do mundo do trabalho, tendo eles pouco a fazer em relação às atividades de cuidar de suas crianças. Por outro lado, os pais que desempenham um papel moderno veem o desenvolvimento bem sucedido da criança como um objetivo

importante, especialmente nas áreas de desenvolvimento da identidade do papel sexual, desempenho acadêmico e desenvolvimento moral. Já o papel emergente refere-se ao pai que participa mais igualitário com sua esposa das atividades de cuidados da criança. Como muitos outros, estes autores acham que o papel de pai emergente pode favorecer o desenvolvimento positivo da criança e também enriquecer as relações familiares.

Sob uma perspectiva cultural, a partir de um estudo de mídia, as autoras Hennigen e Guareschi (2002, p.63) problematizam a paternidade contemporânea, apontando que “para se almejar uma compreensão mais abrangente das posições de pai em nosso tempo, é fundamental buscar os significados que estão circulando, suas contradições, rupturas com antigas significações [...]”, e destacam que “a paternidade é uma experiência humana profundamente implicada com propósitos sociais e institucionais que a legitima, ou seja, uma construção que deve ser compreendida face ao contexto sociocultural de um tempo”(p.54).

Destarte, assim como as famílias se constituem e se modificam acompanhando as demandas da sociedade, a paternidade também é produto desses fatores sociais, que refletirá no envolvimento do pai na dinâmica familiar, sobretudo nos cuidados na vida das crianças. O que se nota é que, na antiguidade os papéis paternos estavam centrados fora do âmbito familiar, encarregados pelo provimento da família, ficando ausentes da criação e desenvolvimento dos filhos. E, portanto, essas características tradicionais ainda permanecem no contexto social contemporâneo, refletindo nas múltiplas e complexas dimensões do que seja a paternidade.

É com base em tais complexidades que Lamb (1986, apud Lewis e Dessen) tem sugerido que a participação dos pais precisa ser examinada em termos de: (1) interação, isto é, tempo gasto com suas crianças; (2) acessibilidade, isto é, tempo gasto em trabalho doméstico que tenha implicações para a criança; (3) responsabilidade, isto é, grau de envolvimento do pai nos arranjos da rotina da criança, como cuidados alternativos.

O aprofundamento na complexidade das relações conjugais e a inserção das mulheres “mães” no mercado de trabalho, foram fatores que contribuíram para uma divisão das tarefas domésticas, onde os homens também se responsabilizam por cuidar da casa e das crianças. Nesse aspecto, os pais passaram a assumir novos papéis no âmbito familiar e, em alguns casos, tornam-se mais presentes e envolvidos na criação dos filhos.

Esta percepção nos leva a pensar que se faz necessário, uma nova compreensão da relação entre pais e filhos, assentada sobre três pilares fundamentais: a) a afeição, eis que, fundada no afeto e na solidariedade, tais relações passam a encontrar sentido não mais no interesse supraindividual, mas sim na realização e desenvolvimento de seus membros; b) a publicização das relações familiares, porque se rompeu o proibitivo de interferências exógenas na estrutura familiar em detrimento da realização pessoal de seus integrantes; e c) a emergência de um novo sujeito - criança e adolescente - colocado, agora como centro do palco das relações que lhes dizem respeito (SILVA, 2002, p. 55-58 apud ZAGO; RECKZIEGEL, 2012).

Nessa perspectiva, quando as crianças e adolescentes tornam-se o centro da família, em outras palavras, quando as famílias passam a se preocupar com o bem-estar e desenvolvimento de seus filhos, nasce um novo conceito de paternidade. Sendo assim, conforme explicito no art. 227, da Constituição Federal de 1988, a família, a sociedade e o Estado, fundados nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, tem o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Visando a promoção das relações entre pais e filhos e do estabelecimento do vínculo familiar, é garantido constitucionalmente o direito do reconhecimento do estado de filiação, como direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição,

observado o segredo de Justiça (Art. 27, ECA). Nessa perspectiva, garantir esse direito de estado de filiação, significa assegurar o reconhecimento de suas origens, que além de ser um direito personalíssimo, é uma necessidade relacionada com a dignidade do ser humano, que tem implicações tanto emocionais, materiais, como também psicológicas e sociais.

Nolasco (1995 apud BITELBRON) afirma que na vida familiar, a divisão entre o que compete ao masculino e ao feminino é transmitida como um valor culturalmente determinado. Entretanto, nos dias atuais, se observa um cenário diferente com relação à paternidade, o que permite pensar um novo lugar que os homens estão ocupando e construindo. E destaca que, para que os homens experienciem a paternidade de modo equânime e não apenas mais participativo, é preciso que homens e mulheres repensem seus atributos sociais em meio à complexidade dessa vivência, reconhecendo que a paternidade constitui uma oportunidade dos homens ampliarem suas dimensões internas e renovarem sua relação com a vida, com os filhos e com a família.

Deste modo, reflete-se que, para que os homens possam vivenciar a paternidade de uma maneira mais implicada com os filhos é necessário que o pai assim o deseje, obviamente, mas é preciso também que a mãe, a família e a sociedade de modo geral o sustentem nesse lugar. (Bornholdt et al., 2007; Freitas et al., 2009; Padilha, 2008 apud CÚNICO; ARPINI, 2013).

Logo, a paternidade, no sentido de parentalidade, tem relação com o fato de que alguém se põe no lugar de cuidar, de proteger e de transmitir algo ao outro. Esse lugar da função paterna e materna é justamente o lugar onde o sujeito vai encontrar uma referência afetiva, psíquica, sobre o que é estar em sociedade, o que é se relacionar com os outros, o que é construir e encontrar um lugar próprio.

Convém ressaltar que a paternidade além de ser uma construção sociocultural no qual as experiências vividas pelos homens com seu próprio pai enquanto filho (sentimentos, valores, criação) e toda sua história de vida no contexto

familiar, reflete no exercício da paternidade atualmente. Nesse contexto, Ramires (1997 apud BELTRAME; BOTTOLI, 2010), aponta que realizar o exercício da paternidade requer que o homem resgate as vivências com seu pai.

Assim, a reflexão sobre o próprio pai e os modelos preexistentes de pai permitem ao pai contemporâneo realizar a construção da paternidade de maneira mais afetiva e íntima com seu filho e com sua família, o que não quer dizer ocupar o lugar da mãe, mas sim reencontrar como homem adulto a sua feminilidade através da sua teia familiar (GOMES; RESENDE, 2004 apud BELTRAME; BOTTOLI, 2010).

Bustamante (2005) ao realizar uma pesquisa etnográfica com homens de camadas populares, pais de crianças menores de seis anos, no subúrbio ferroviário de Salvador, percebeu que a paternidade, não está determinada pelo laço biológico com a criança, e sim, fortemente influenciada pela qualidade da relação com a parceira e a própria experiência como filho. Para os pais entrevistados, ser provedor é condição necessária para ter uma relação afetiva com os filhos, e os cuidados afetivos tendem a estar excluídos, por serem considerados atribuição feminina. Segundo a autora, estar presente como pai envolve múltiplos sentidos, tanto concretos quanto psíquicos.

Debruçando-se nestas considerações, percebe-se que há uma demanda social para que os pais contemporâneos exerçam uma paternidade mais implicada e ativa no que se refere à convivência e aos cuidados com os filhos. No entanto, percebe-se que este é um dos muitos desafios relacionados a uma paternidade mais afetiva, que envolvem o lugar do pai no contexto familiar. (CÚNICO; ARPINI, 2013).

### **2.3 Crianças e Adolescentes: Sujeitos de direitos**

Com a modernização, a revolução industrial, a divisão do trabalho, a busca por igualdade de direitos, a centralidade da criança na dinâmica familiar, as dissoluções e recomposições conjugais, famílias monogâmicas, entre outros

arranjos familiares. Tais configurações, demonstram as constantes mudanças ocorridas no âmbito familiar contemporâneo, dentre essas, vale destacar o lugar que as crianças e adolescentes vem ocupar, deixando de ser vistos como um objeto de controle, da manipulação, do poder do adulto, passando a ser vista como sujeitos de direitos e responsabilidades.

A história da infância no Brasil é marcada por diversos contrastes sociais que refletem até os dias de hoje, como a exploração, o abandono, a exclusão, ou inclusão segundo sua classe social, entre outros. Desde a colonização portuguesa, as crianças, negras, indígenas e brancas eram tratadas de formas diferenciadas, onde a criança branca era tratada como um “menino” e a negra como uma “cria”. Havia uma distinção entre o lugar da “infância pobre” submissa e escravizada, drenada para o mundo do trabalho e a “infância rica”, privilegiada, direcionada a uma instrução educativa.

Freyre (1998), em sua obra *Casa Grande & Senzala*, elucida o excesso de severidade e crueldade com a infância brasileira de universos diferentes. A indígena sofria maus-tratos, não por parte de seus pais, mas pelas imposições ritualísticas e culturais do seu meio; a criança branca sofria pressões, espancamentos e perversidades por parte de seus pais, familiares, igreja, mestres régios, para “fins pedagógicos” de ensino e disciplinares. A criança escrava era transformada em objeto e passava a ser utilizada pela criança branca em suas brincadeiras estúpidas, porém, consideradas normais para a época (COSTA 2015).

Sob outra perspectiva, Ozella (2003 apud FROTA 2007, p.20), alerta que é necessário superar as visões naturalizantes presentes na Psicologia e entender a adolescência como um processo de construção sob condições histórico-culturais específicas. Isso significa pensar que a infância e adolescência, transcende a concepção de naturalização, "vivido por todos do mesmo modo" elas são reflexos de diferentes contextos sociais, econômicos, geográficos, que resultam nas diversas desigualdades e vulnerabilidades, como a violência, baixa escolaridade, abandono, sobretudo paterno, que afetam seu pleno desenvolvimento. Portanto, devem ser compreendidas como uma categoria construída socialmente, a partir das



necessidades sociais e econômicas dos grupos sociais, que lhe constituem como pessoas, enquanto são constituídas por elas.

Durante o século XIX, o Brasil ainda era regulamentado pelas leis portuguesas, de caráter religioso. Nesse período houve um crescimento significativo da população urbana, junto com o aumento da violência e pobreza, e não existia nenhum elemento específico com relação ao atendimento da criança. Havia até então uma proteção de crianças abandonadas, através de uma instituição que veio de Portugal para o Brasil colonial, chamada “roda dos expostos”. Constituída por cilindros que giram no próprio eixo, onde as mães, geralmente mães solteiras, colocavam as crianças em determinado ponto, para que elas fossem pegas e abrigadas pela entidade, sem serem identificados.

Nessa perspectiva, o Estado foi pressionado a criar um código penal que vai penalizar as crianças entre 9 e 14 anos, com o intuito de reduzir a crescente violência urbana. Este código dividiu as crianças em dois grandes setores, crianças de elite branca e a grande maioria das crianças brasileiras que é a criança pobre, negra, abandonada, delinquente, que vai receber o nome pejorativo de “Menor” - aquele sob tutela do código de menores, considerado como vadio ou delinquente -.

Essas mudanças se acentuaram ainda mais nos anos 80, marcado pelo contexto de redemocratização cidadã, ao tempo em que, em 1988 é promulgada a Constituição Federal. Paralelo a isto, criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, legitimando os direitos infanto-juvenis e modificando assim a concepção da infância e adolescência. Toda essa conquista, na verdade, decorre de um processo histórico cujo desfecho somente foi possível alcançar na década de 1990.

Durante vários anos, sobretudo na década de 1970 a construção da história social brasileira em relação a esses segmentos foi sendo construída de forma bastante equivocada, adotando por referência a Doutrina da Situação Irregular, que aprovava situações de não proteção à criança e o adolescente, e considerava que estes eram apenas “portadores de necessidades”. Esse paradigma permeou todo o

conjunto das políticas sociais brasileiras com um caráter paternalista, assistencialista e tutelar.

Partindo de uma nova concepção, que não mais considerava crianças e adolescentes como seres tutelados pela Justiça, ocorre a superação do assistencialismo e do paternalismo passando assumir a importância do atendimento das necessidades básicas dessa população não como um favor ou caridade, mas como direitos assegurados por lei. Com a implementação do ECA, impõe-se uma outra forma de compreender e agir em relação a crianças e adolescentes, sustentada pela inovadora concepção da Doutrina da Proteção Integral. (BISPO; LUZ; GADELHA, 2011).

Portanto, essa doutrina garantiu que toda criança e adolescente têm o direito de serem protegidas, sem distinção de raça, idade e/ou classe social. Conforme aponta Rocha, (2013 apud PARREIRA; PIANA), a Doutrina de Proteção Integral garantiu às crianças e aos adolescentes os direitos fundamentais à vida e a toda forma de proteção especial contra a violência, a negligência, a exploração sexual, crueldade, maus tratos. Assim, essa doutrina estabelece um novo paradigma nos campos jurídico e social, ao criar vínculos normativos que asseguram a efetividade dos direitos públicos subjetivos dessa população.

Além da proteção integral, assegurando prioridade nos atendimentos às crianças e aos adolescentes, este público também terá acesso à convivência familiar e comunitária, e os responsáveis por eles serão primeiramente a família, depois o Estado e por último a sociedade. Conforme dispõe no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, e exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2013, p.9).

Na sua primeira parte, que vai do art. 1º até o art. 85, o ECA traz uma síntese de toda a sua essencialidade e riqueza, quando aponta caminhos (as

políticas de garantia de direitos) como deveres da sociedade, do Estado e da família. Esses dispositivos propõem e detalham os deveres de instituições e atores em relação ao tratamento a ser dispensado a crianças e adolescentes no país. É importante destacar que os deveres estão vinculados a uma tríplice responsabilidade, conforme determina o art. 227, da Constituição Federal (BISPO; LUZ; GADELHA, 2011).

Para que os direitos preconizados pelo ECA e demais legislações sejam materializados na prática da proteção da infância e juventude, é preciso que o conjunto de políticas sociais destinadas a inclusão das crianças e adolescentes estejam em pleno funcionamento e suas ações sejam planejadas e pensadas no sentido de garantir a vigência do acesso aos direitos. As políticas estão organizadas em áreas centrais como a saúde, educação, assistência social, trabalho e geração de renda, com suas normativas próprias e estruturas funcionais (GONZÁLEZ, 2012 apud BENEVIDES; DANIEL; BERWIG 2014).

Famílias, crianças e adolescentes compõem assim, áreas de intervenção do Serviço Social, sobretudo no campo sócio jurídico, tendo como base a preservação e efetivação dos direitos dos cidadãos. Conforme afirma Yazbek (1999), em sua trajetória profissional, o assistente social está sempre inserido na prestação de serviços assistenciais, visando às necessidades sociais e à garantia de direitos dos cidadãos pertencentes às classes subalternas. Assim, é na efetivação desses direitos, pelo acesso à justiça, que a assistência jurídica é compreendida como sendo um espaço de desafios para a ação profissional do Serviço Social (Apud COSTA, 2014)

### **3. FAMÍLIAS E SERVIÇO SOCIAL**

Para contextualizar as relações do Serviço Social com famílias, se faz imprescindível entender primeiramente sua relação com a questão social. A questão social são todas as formas de precarização da vida social, ou melhor, todas as

produções de desigualdades sociais, pobreza, pauperismo, exclusão, que são específicas do modo de produção capitalista.

Conforme aponta Iamamoto, (2013):

A “questão social” condensa múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais, relações com o meio ambiente e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (IAMAMOTO, 2013, p.330).

Nessa perspectiva, Marx (1985, apud IAMAMOTO, 2013) afirma que, a gênese da “questão social” encontra-se no caráter coletivo da produção e da apropriação privada do trabalho, de seus frutos e das condições necessárias à sua realização. É, portanto, indissociável da emergência do trabalhador livre, que depende da venda de sua força de trabalho para a satisfação de suas necessidades vitais. Trabalho e acumulação são duas dimensões do mesmo processo, fruto do trabalho pago e não pago da mesma população trabalhadora.

Deste modo a questão social surge no século XIX com a ascensão do capitalismo industrial, com o crescimento do processo de urbanização e industrialização, processo este que agudiza as expressões da questão social, tendo em vista determinado momento histórico, em que não existiam leis trabalhistas, nem medidas de proteção para a classe trabalhadora, quer dizer, existia todo um processo de precarização aguda da vida social em virtude do processo de industrialização e urbanização que o modo de produção capitalista conduziu a partir do século XIX com o capitalismo industrial.

Contudo, essas formas de precarização da vida social, fizeram com que a classe trabalhadora comesçassem a politizar as suas questões, em detrimento das condições específicas de vida, passando a publicar as suas problemáticas, por meio de greves, reivindicações de direitos, movimentos sociais, obrigando a sociedade observarem essas expressões da questão social. Em outras palavras, ao passo que a classe trabalhadora publica as expressões da questão social, tornando-se está uma questão pública, política, e social, logo esta demanda tenciona o Estado a

intervir nessas expressões a fim de minimizá-las temporariamente, pois o Estado é a face política do capital, então o estado não vai buscar resolver na integralidade a questão social e sim apaziguar essas expressões.

Assim sendo, o Estado passou a demandar de um profissional que pudesse intervir nessas expressões, configurando-se no trabalho profissional do Assistente Social, tendo como objeto de intervenção as expressões da questão social, que atravessam as famílias.

Deste modo, como assinala Iamamoto, (2009):

Os(as) assistentes sociais atuam nas manifestações mais contundentes da questão social, tal como se expressam na vida dos indivíduos sociais de distintos segmentos das classes subalternas em suas relação com o bloco do poder e nas iniciativas coletivas pela conquista, efetivação e ampliação dos direitos de cidadania e nas correspondentes políticas públicas (IAMAMOTO, 2009, p.5)

Portanto, a vinculação do Serviço Social com a família, constituiu-se numa relação histórica, onde a família foi, é, e continuará sendo um sujeito privilegiado da ação profissional. Desde sua gênese e protoformas, o serviço social trabalha com indivíduos, grupos e famílias. Entretanto, essa atuação se dava de forma conservadora dentro de uma lógica dogmática, moralista, na perspectiva de “ver, julgar e agir”, pautada nos princípios da igreja católica. Esta percepção baseava-se no ajustamento social, onde as famílias eram interpretadas de forma isolada, e responsabilizadas pelos seus problemas individuais.

Assim os estudos sociais se vinculavam muito mais a julgamentos morais do assistente social, do que sobre as próprias condições objetivas de vida das famílias. Tudo isso pautado na lógica que o auxílio público só deve acontecer de forma temporária, depois de esgotadas as possibilidades da utilização dos recursos próprios do ambiente (materiais e imateriais). Tal perspectiva revela a franca orientação positivista/funcionalista presente nos processos de abordagem das famílias [...] (MIOTO, 2010, p.164)

A partir do movimento de reconceituação em 1965, o Serviço Social passou a repensar sua prática profissional, sobretudo na sua intervenção junto a indivíduos, grupos e famílias, alterando a sua concepção do conceito de família. Essa nova concepção surgiu a partir da perspectiva crítica da Teoria Social de Marx, que

possibilitou uma nova forma de pensar e atuar junto às famílias, no sentido de viabilizar direitos e não mais de culpabilizar estes indivíduos, compreendendo que as problemáticas familiares são decorrentes do modo de produção capitalista.

Como aponta Mito, (2010):

Esse novo paradigma operou, no contexto do Serviço Social, duas mudanças fundamentais [...] uma refere-se a nova possibilidade de interpretação da demanda. Ou seja, as necessidades trazidas por sujeitos singulares não são mais compreendidas como problemas individuais/familiares. Ao contrário, tais demandas são interpretadas como expressões de necessidades humanas não satisfeitas, decorrentes da desigualdade social própria da organização capitalista. [...] A outra mudança decorrente da nova perspectiva teórica refere-se ao redimensionamento exigido em relação a ação profissional, tanto no que diz respeito ao seu alcance como a sua direcionalidade. (MIOTO, 2010, p.165)

Nesse novo contexto, o Serviço Social reconhece que as famílias devem ser compreendidas na sua totalidade, considerando as relações entre seus membros e as esferas da sociedade, que estão inseridos nas bases de produção e reprodução das relações sociais. Por meio de uma ação profissional comprometida eticamente com a transformação social. Tal reconhecimento, revela um amplo desenvolvimento no exercício profissional dos Assistentes Sociais, quanto nas ações de políticas públicas, pautada na perspectiva da construção de uma proteção social, e na defesa intransigente dos direitos sociais.

O Estado também reconhece a importância da família no contexto da vida social, definindo esta como, base da sociedade, tendo especial proteção do Estado, sendo este o responsável de assegurar a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, reconhece o casamento religioso com efeito civil, a união estável entre o homem e a mulher e qualquer dos pais que viva com seus descendentes, como entidade familiar. Além de estabelecer a igualdade de direitos e deveres exercidos pelo homem e pela mulher. Conforme explícito no artigo 226, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Nessa percepção, Carvalho e Almeida (2003 apud COSTA, 2014) consideram a família e o Estado as mais importantes instituições para assegurar o

desenvolvimento da sociedade. À família cabe a responsabilidade de proteção, socialização, transmissão da cultura, dos bens materiais, bem como das relações de sentimentos entre as gerações. Já o Estado, funciona como regulador e responsável pela economia e políticas sociais, a ele cabe a função de organizar a sociedade como um todo, promovendo o bem comum. É daí que surge a necessidade de o Estado proteger a família, pois esta proteção encontra-se diretamente relacionada à importância que a família exerce na sociedade.

Deste modo, no âmbito das políticas sociais, tem-se discutido a centralidade da família a partir de duas perspectivas distintas. Uma que defende a sua capacidade imanente de cuidado e proteção por excelência. A outra entende que a capacidade de cuidado e proteção da família está diretamente relacionada ao cuidado e à proteção que lhe são garantidos através das políticas sociais, especialmente das políticas públicas. Nessa perspectiva a família na sociedade brasileira hoje, mais do que ser reconhecida como instância de cuidado e proteção, deve ser reconhecida como instância a ser cuidada e protegida, enfatizando a responsabilidade pública (MIOTO, 2000; 2003).

Portanto, para efeito desse cuidado e proteção familiar, em que estes sujeitos tenham condições mínimas de sobrevivência e fortalecimento de vínculos. O Estado deve intervir como provedor de políticas econômicas e sociais, potencializando e proporcionando condições de proteção dessas famílias, especialmente no que tange a infância e a adolescência que necessitam de proteção integral.

Nesse sentido, o Serviço Social vai assegurar os direitos sociais dos indivíduos e das famílias com base na organização de serviços de um território nacional a partir das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, que apresenta dentro do seu arcabouço legal, o conceito de matricialidade sociofamiliar, como base de organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em direção da “centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos” (Brasil, 2004, p.33).

Além de colocar a mulher como a principal responsável e protagonista, não só pela proteção da família, mas também pelos serviços e benefícios que são ofertados.

No Sistema Único de Assistência Social (SUAS) destaca-se as ações de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF que tem como objetivo o de prevenir situações de risco e também de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, tendo em vista que o público prioritário é aquela população que vive em situação de vulnerabilidade social, dentre eles estão a criança e o adolescente.[...] Ainda no âmbito da política de assistência destacam-se as ações da proteção social especial pelo PAEFI, instituições de longa permanência e família acolhedora que visam garantir a integralidade e proteção de crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência e negligência preconizados nos art. 5, 19 - 21, 23 - 24, 28 - 32 do ECA (BENEVIDES; DANIEL; BERWIG 2014).

Assim sendo, a Matricialidade Sociofamiliar, como um dos eixos estruturantes das políticas sociais, deve ser compreendida a partir da dimensão de vida privada e pública da família, ou seja, do seu desenvolvimento interno ao protagonismo social, de modo que se possa estabelecer um espaço de ressonância das necessidades coletivas e de mobilização a participação social. “Esse processo compartilhado com as famílias desemboca na construção de sua autonomia enquanto sujeitos e, portanto, não são tratados como objetos terapêuticos” (MIOTO, 2010, p.171). Nesse sentido, as políticas sociais que atuam na perspectiva da matricialidade, apontam para um atendimento integrado das demandas dos sujeitos/famílias.

Entretanto, pode-se observar que há uma tendência de proteção social com famílias por parte do Estado, vinculada a proposta de intervenção familista, onde o Estado só vai garantir proteção social se a família não o fizer primeiro, ou seja, Ele só vai atuar se a família for a “falência”, intervindo de forma temporária. Nessa concepção, a proposta familista se contrapõe à perspectiva dos Direitos, nela, a família é a única responsável pelo seu provimento e bem-estar.



Neste momento peculiar, tanto pela conjuntura socioeconômica e política, quanto pela pandemia do COVID-19 e do isolamento social, que impõem desafios e condições inusitadas para o trabalho profissional do Assistente Social, que intervêm na linha de frente dos diversos campos de atuação profissional, sobretudo em relação ao trabalho com famílias, que se apresentam como principal instituição de cuidado e atenção a seus membros no enfrentamento dos inúmeros desafios do contexto atual.

Deste modo, as políticas de enfrentamento e amortecimento da pandemia, podem ser caracterizadas dentro de uma proposta familista, permeada por uma visão na qual a família é a responsável pela sua proteção social, sem ao menos projetar as condições de vida destas famílias, que se encontram impossibilitadas de promover às necessidades básicas de seus membros, especificamente as famílias pobres, de periferia, marcadas pela miséria e péssimas condições de habitação, alimentação, trabalho, entre outros. Portanto, o familismo está arraigado na sociedade brasileira, e, contudo, se expressa também nas políticas sociais, configurando-se nas desigualdades existentes entre as famílias.

Isso vai de encontro com o que Mito (2010), aponta para uma proposta protetiva da proteção social no que tange famílias, onde o Estado deve trabalhar com ações em que promova direitos universais e justiça social para a família, independente ou não do papel que ela cumpra para seus membros. “Nessa perspectiva as políticas públicas são pensadas no sentido de socializar antecipadamente os custos enfrentados pela família, sem esperar que a sua capacidade se esgote” (MIOTO, 2010, p.171).

### **3.1 O Serviço Social no campo Sociojurídico**

Analisar a atuação profissional do Assistente Social no campo sociojurídico, nos leva a contextualizar o processo histórico de sua inserção neste campo. Deste modo, é válido ressaltar que o judiciário se tornou um dos primeiros campos de atuação dos Assistentes Sociais. Entretanto, o termo ‘sociojurídico’ é relativamente recente na história do serviço social brasileiro. Ele surge, segundo Borgianni (2004),

a partir da iniciativa da Editora Cortez de publicar uma edição da revista Serviço Social & Sociedade nº 67, de 2001, com artigos que versassem sobre a inserção profissional no Poder Judiciário e o sistema penitenciário. Segundo a autora, tratava-se de fazer referência direta a esses espaços, porque [...] é toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário. (BORGIANNI, 2004, apud CFESS, 2014).

Foi através da Lei nº 2.059, de 31 de dezembro de 1924 criada no Estado de São Paulo, que dispõe sobre o processo de menores delinquentes, objetivando prestar amparo e proteção a estes menores abandonados, considerados “uma problemática” para o espaço urbano brasileiro. Nesse contexto, o Serviço Social começou a atuar no tribunal de Justiça, especificamente no Juizado de Menores, intervindo nessa infância mais vulnerável. Estes profissionais desempenhavam o cargo de comissários de vigilância, na função de garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, levando ao juiz, os casos desses menores.

Iamamoto e Carvalho (1982, apud CFESS 2014) revelam, por exemplo, que um dos primeiros campos de trabalho de assistentes sociais na esfera pública foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da República. Emergente, diante do agravamento dos problemas relacionados à ‘infância pobre’, à ‘infância delincente’, à ‘infância abandonada’, manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano.

No final dos anos 40 o Serviço Social finalmente iniciou sua atuação no judiciário especificamente quando foi criada a Agência de Serviço Social do Juizado de Menores em colaboração com a Legião Brasileira de Assistência (LBA).

Conforme aponta Rodrigues (2009, apud CARNEIRO; CAVAIGNAC, 2018), o Serviço Social atua no campo sociojurídico desde a década de 1940, quando começou a trabalhar no Juizado de Menores de São Paulo auxiliando o magistrado

na mediação dos conflitos familiares e juvenis, sob o aspecto do controle e manutenção da ordem social. Os referidos jovens eram tidos como perigosos e o assistente social era chamado para atuar nesta esfera. O Serviço Social vai se expandindo em todo o campo sócio jurídico atuando nas diversas comarcas e espaços do judiciário, auxiliando na elaboração de pareceres sociais, no atendimento ao público por meios de orientações jurídicas, acordos, conciliações e perícias.

É nesse mercado de trabalho que o campo sociojurídico se amplia como conjunto de espaços ocupacionais dos assistentes sociais, os quais atuam sobre as múltiplas expressões da questão social que demandam intervenção do Poder Judiciário, manifestando-se na realidade social dos sujeitos, sobretudo daqueles que vivenciam situações de desemprego, informalidade, pobreza, falta de acesso às políticas sociais, entre outras. (CARNEIRO; CAVAIGNAC, 2018).

Portanto, no que tange ao Ministério Público, conforme definido no artigo 127, como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, p. 90). A partir da década de 2000, o serviço social foi inserido nesse campo, para prestar assessoramento aos Promotores e Procuradores de Justiça em intervenções coletivas, num período marcado por desdobramentos de intervenções federais, como a Constituição Federal de 1988, produzindo mudanças nas instituições públicas, como o Ministério Público, que teve suas atribuições redimensionadas, antes cuidava muito mais de matérias criminais de representação estatal, e a partir da Constituição Federal, passou a intervir na perspectiva da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos individuais e indisponíveis.

Nesse contexto, Fávero (2009) assinala que:

A solicitação institucional mais comum ao Serviço Social diz respeito aos subsídios para a decisão judicial [...] por meio do estudo social, que pode ser efetivado ora de maneira mais aprofundada, ora mais brevemente, dependendo da demanda e da necessidade apresentadas (FÁVERO, 2009, p. 21).

Sendo assim, o estudo social que comumente se chamou estudo socioeconômico ou perícia social no âmbito judiciário, como um dos instrumentos privativo dos/as Assistentes Sociais, conforme explícito na Lei de Regulamentação da Profissão, em seu artigo 4º que trata sobre as competências profissionais, vai trazer que é competência do/a Assistente Social realizar o estudo socioeconômico, que tem como objetivo produzir um conhecimento da população usuária para fins próprios da profissão, da sua especificidade na divisão social e técnica do trabalho.

Portanto, o estudo social é um dos instrumentais mais importantes para o trabalho profissional do Assistente Social, de apreensão da realidade, das instituições, dos processos dos usuários, das famílias e territórios que estes indivíduos estão inseridos, pois a partir do estudo social, do conhecimento profundo da realidade, se produz vários outros documentos técnicos, como exemplos, o relatório e parecer social.

Deste modo, o Serviço Social atua na perspectiva de garantia dos direitos sociais que estão previstos na Constituição Federal de 1988, subsidiando a atuação de Promotores e Procuradores de justiça nesta mesma concepção de viabilização de direitos, integrando os instrumentais profissionais, vinculado às dimensões, teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Como também no incentivo à implementação de políticas públicas, no estabelecimento de conselhos, e legislações Estaduais e Municipais.

Contudo, neste campo sócio ocupacional ainda existe uma certa dificuldade na compreensão exata das atribuições do Assistente social, muito embora, se tenha uma regulamentação interna com as descrições destas atribuições, conforme previstas na Lei de Regulamentação da Profissão do Serviço Social (8.662 – 1993) e no Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993. Como elementos imprescindíveis que fundamentam e dão regulamentação legal ao Projeto Ético-Político profissional.

Nesse contexto, o conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014), apresenta-se alguns desafios, dos quais se destacam: insuficiência de profissionais,

frente às demandas e às proposições de trabalho construídas, havendo necessidade de contratações por meio de concurso público, em contraposição a meios precarizados; aprimoramento profissional focado na direção social da garantia e ampliação de direitos, com o desenvolvimento de habilidades que permitam transitar do individual para o coletivo; alcance do reconhecimento institucional e a delimitação de atribuições, convergindo para a visibilidade da categoria como área profissional capaz de contribuir na missão do Ministério Público, na defesa e na garantia dos direitos humanos; coletivização das demandas individuais, buscando a visão de totalidade e a incidência na oferta de políticas públicas de ampla cobertura; constituição, como eixo central, o acesso da população aos seus direitos, no cenário da atuação extrajudicial; favorecer o diálogo da instituição com organizações da sociedade civil e movimentos sociais.

Raichelis, (2009) assinala que:

No âmbito estatal, o retraimento das funções do Estado e a redução dos gastos sociais vêm contribuindo para o processo de desresponsabilização em relação às políticas sociais universais e o consequente retrocesso na consolidação e expansão dos direitos sociais (RAICHELIS, 2009, p.7).

Para a referida autora, dentro deste espaço institucional, o assistente social é identificado por ser um dos mediadores do Estado, cuja atuação proporciona subsídios as decisões judiciais, intervindo nos conflitos que ocorrem no espaço privado, principalmente no âmbito familiar, atuando prioritariamente nas Varas da Infância, Juventude e Família, nas dramáticas manifestações da questão social, expressas pela violência contra a mulher, a infância e a juventude, as situações de abandono e negligência familiar, o abuso sexual, a prostituição, a criminalidade infanto-juvenil.

Sobre essa área de atuação, Rodrigues (2009 apud CARNEIRO; CAVIGNAC, 2018) afirma tratar-se de um campo contraditório para o Serviço Social, tendo em vista a constante disputa de forças entre o Estado e a sociedade, que busca encontrar no sociojurídicos maneiras para garantir seus direitos. Segundo a mesma autora, o assistente social é agente complementar no Poder Judiciário, e

sua prática é subordinada ao magistrado, agente privilegiado desta instituição, e é quem aplica a norma, de acordo com as legislações existentes no âmbito dos direitos.

No tocante às atribuições do serviço social no Ministério Público, o conjunto CFESS – CRESS (2014), apresentam-se dois grandes blocos de atuação, um deles voltado ao direito individual e outro ao direito difuso e coletivo. No qual podemos destacar as voltadas ao Direito individual, como avaliações sociais, perícia técnica em serviço social, orientação a indivíduos e famílias.

Quanto ao Direito difuso e coletivo, temos as vistorias a entidades públicas e privadas; avaliação de políticas públicas, planos, orçamentos e relatórios de gestão de políticas públicas; elaboração de pesquisas com demandas que sugerem políticas públicas; organização de sistema de informação sobre a rede socioassistencial; assessoramento técnico a grupos de trabalho internos e externos, que tenham como foco as políticas públicas que envolvem direitos humanos; entre outras. Além das atribuições referentes aos Recursos humanos como a gestão de pessoas; elaboração de pareceres para processos administrativos, estudos sociais em caso de reabilitação funcional devido à previsão legal no Estatuto do Servidor Público; Assessoria institucional. Planejamento e organização do serviço social, como supervisão de estágio em serviço social.

Nesse sentido, nota-se que o Serviço Social tem um papel de suma importância no campo sócio jurídico, dispondo de um saber técnico diferenciado, que complementa a atuação do Promotor que é formado em Direito, articulando as ações do direito com a justiça. Deste modo, por meio de uma escuta qualificada, e de uma reflexão ética, o assistente social, projeta alternativas de ações para as demandas da sociedade, inserindo-a estas demandas dentro das atribuições do Ministério Público.

Nestes espaços sócio ocupacionais, possui ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as

suas atribuições, cargos ou funções; conforme explícito no art. 2º do Código de Ética do Assistente Social. Além do Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, como um dos princípios fundamentais deste código.

#### **4. O CONTEXTO DA PESQUISA: CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO, METODOLOGIA, ANÁLISES E RESULTADOS**

Faz-se necessário realizar uma breve caracterização e contextualização do local do campo de estágio que deu origem a esta pesquisa, o Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável, que foi criado na comarca de Salvador (BA), pelo Ato Nº 008/2008. A sua sede está situada na Avenida Joana Angélica, nº 1380, Palacete Ferraro, Nazaré, térreo, entrada pelo estacionamento do Ministério Público. Compreendemos que esta caracterização, bem como a exposição da atuação do serviço social neste contexto, nos possibilitou estabelecer uma articulação com os aspectos teóricos trazidos anteriormente sobre o serviço social neste âmbito, para que posteriormente pudéssemos efetuar as reflexões sobre esta prática, seus limites e possibilidades.

Este setor tem por finalidade subsidiar os Promotores de Justiça do Estado com atribuições na área cível, na execução das atividades de promoção de reconhecimentos espontâneos da paternidade e de ações correlatas, em especial aqueles referentes ao Projeto Paternidade Responsável.

O Projeto fundamenta-se em promover a um maior número de crianças e adolescentes o direito de conhecer sua origem genética, de ver declarado em seu registro de nascimento o nome do pai e avós paternos, indo além da mera confirmação da paternidade real e acesso à pensão alimentícia. Isso porque se admite que a segurança proveniente da constatação de verdade biológica da filiação, dada pelo exame de DNA, não irá por si só, contribuir para que o pai possa assumir o seu papel nos cuidados, na educação e no desenvolvimento psicoemocional do filho(a) no dia a dia. Busca-se também a sensibilização do

genitor, fazendo-o compreender o significado e a importância de sua participação no processo de formação social do filho(a).

O núcleo é formado pela Coordenação, Promotores de Justiça, Assistente Técnico Administrativos, Assistentes Sociais, Psicóloga e Estagiários em Direito, Serviço Social, Secretariado e Nível Médio. Através desta equipe, realizam de forma contínua e sistemática a Campanha da Paternidade Responsável através de cartazes, folders, cartilhas, etc., a fim de promover o formal reconhecimento de paternidade e ações correlatas. Entretanto, na hipótese do não reconhecimento em razão de dúvida sobre a paternidade, as partes são encaminhadas para realização de exame de DNA ou propositura de ação de investigação de paternidade, sempre por intermédio de um Promotor de Justiça.

O Serviço Social nesta instituição desenvolve um trabalho de assessoria técnica aos Promotores de Justiça, isto significa que, toda a atuação perpassa por demanda dos promotores de justiça, cujo objeto de intervenção, são todos os casos de crianças e adolescentes que o pai não tenha registrado, atuando de forma bem pedagógica, no sentido de sensibilizar, tanto as mães, como os próprios pais, quanto a importância e relevância do reconhecimento de paternidade, e o fortalecimento de vínculos estabelecidos entre estes. O público-alvo destas demandas são as famílias mais vulneráveis, hipossuficientes, dos bairros mais periféricos da cidade de Salvador e dos municípios do interior da Bahia.

Além destas demandas, o profissional atua na mediação de conflitos, pareceres sociais, articulações e encaminhamentos para redes de apoio, como por exemplo, instituições escolares, CRAS, CREAS, entre outras. Com objetivo de fortalecer o atendimento e execução dessas demandas. Deste modo, os instrumentais mais utilizados, são entrevistas com membros da rede familiar, anamneses, escuta qualificada, observação, relatórios, dentre outros.

Contudo, a finalidade é justamente, o reconhecimento da paternidade, onde o pai realmente reconheça a paternidade dessas crianças ou adolescentes, e que não somente reconheça, mas estabeleça ou restabeleça vínculos afetivos. E para



além disso, visualiza-se em qual contexto social essas famílias estão inseridas, para que caso haja qualquer outra violação de direitos, além da Paternidade, possa-se também, dentro do que é possível do Serviço Social e ao Ministério Público, realizar os devidos encaminhamentos.

#### **4.1 Metodologia de Pesquisa**

Inicialmente pretendia-se fazer uma pesquisa de campo, com duas Assistentes Sociais que atuam no NUPAR, referido campo de estágio. Entretanto, devido ao contexto atual de pandemia do COVID-19 e do isolamento social, não foi possível obter a autorização do termo de Anuência, devidamente carimbado pela coordenação da instituição, pelo motivo de estar em teletrabalho (home office). Por este fato, o documento não foi considerado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Católica do Salvador, sendo gerada a pendência documental, impossibilitando a submissão do projeto à plataforma de pesquisa. Sendo assim, foi preciso reajustar os procedimentos metodológicos para a realização da pesquisa, que se firmou como uma pesquisa teórica de cunho bibliográfico e documental, seguindo os objetivos propostos.

A pesquisa adotou o tipo de abordagem qualitativa, de forma analítico-crítica, que para Minayo, (2002):

[...] trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2002, p.22).

A pesquisa teve o propósito de proporcionar maior familiaridade com a problemática, acerca da efetivação da paternidade responsável articulada aos direitos da criança e do adolescente, tornando-a mais explícita. Assim foram utilizados os tipos de pesquisa descritiva e exploratória, que têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. (GIL, 2008, p.27).

Nessa perspectiva a pesquisa se fundamentou pelo método hipotético-dedutivo, onde formulamos hipóteses para expressar as dificuldades do problema. E pelo método científico dialético, que norteou as análises e os resultados desse trabalho, possibilitando uma análise crítica da realidade.

Portanto, este método, conforme aponta Gil, (2008):

Fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc (GIL, 2008, p.14)

Os dados foram coletados nas plataformas Scielo, Capes, e Bibliotecas online, abrangendo livros, estudos e artigos científicos, e a pesquisa documental, se deu através do material coletado no campo de estágio, as observações do cotidiano institucional, diários de campo, documentos e processos de reconhecimentos de paternidade, incluindo relatórios sociais.

Para interpretação e análise do material buscamos utilizar alguns princípios da análise de conteúdo de Bardin (2009, apud FARAGO; FOFONCA, p.2), a análise de conteúdo, enquanto método, torna-se um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. Conforme a autora, as diferentes fases da análise de conteúdo organizam-se em torno de três pólos: 1. A pré-análise; 2. A exploração do material; e, por fim, 3. O tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação (2009, p.121).

Retomando o problema de pesquisa e o objetivo geral de avaliar a efetividade dos processos de reconhecimento da Paternidade Responsável, articulado aos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo no que diz respeito ao restabelecimento do vínculo familiar, os conteúdos e os documentos foram selecionados, comparados e analisados, a exemplo dos relatórios de atendimentos do campo de estágio. Consideramos ainda, alguns dos pressupostos desenvolvidos no projeto de pesquisa, tais como:

- Que para além dos aspectos morais ou financeiros assegurados após a realização do reconhecimento de paternidade, busca-se também a sensibilização do genitor, fazendo-o compreender o significado e a importância de sua participação no processo de formação social do filho (a);

- Que a realização do reconhecimento de paternidade, visa promover além da paternidade biológica e jurídica, a paternidade socioafetiva.

Após esta etapa, feita a pré-análise e a exploração do material e leitura crítico-reflexiva, o processo se deu com a seleção, agrupamento e classificação em eixos temáticos para a apresentação dos resultados, sendo estes:

- a) O significado do reconhecimento da paternidade na perspectiva da garantia e ampliação de direitos de crianças e adolescentes;
- b) Os desafios da efetividade do reconhecimento da paternidade na intervenção das Assistentes Sociais;
- c) A efetividade do reconhecimento da paternidade no restabelecimento e reciprocidade do vínculo familiar.

#### **4.2. Análises e resultados**

Como já colocado anteriormente, após as interpretações e análises do material encontrado, analisado e selecionado a partir do processo investigativo, foram classificados três eixos temáticos que apresentamos a seguir.

##### **a) O significado do reconhecimento da paternidade na perspectiva da garantia e ampliação de direitos de crianças e adolescentes:**

Partindo do objetivo de promover o direito à filiação por meio do registro civil, o reconhecimento da paternidade responsável, busca para além do nome no registro civil, com a paternidade biológica e jurídica, uma paternidade socioafetiva, que seja

comprometida com o desenvolvimento dos filhos, participando ativamente da vida psicoemocional da criança e adolescente.

Sendo assim, com a promoção do reconhecimento da paternidade, são garantidos às crianças e adolescentes, o direito de poder trocar os asteriscos em sua certidão de nascimento, e pôr o nome de um pai, além de poder conhecer suas origens, constituir uma nova relação familiar, e assegurar o direito à herança e ao pagamento de pensão alimentícia, conforme dispõe no Art. 22 do ECA, “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

No entanto, notamos que o objetivo primeiro “direito à filiação”, sobrepõe ao segundo, “paternidade responsável”, isto porque, não se pode garantir se após o reconhecimento, os laços afetivos foram realmente constituídos. Portanto, a função principal do reconhecimento de paternidade é garantir o registro completo com o nome dos genitores. A paternidade responsável torna-se um objetivo a ser almejado, a partir do momento que as profissionais compreendem que a convivência familiar, o estabelecimento de vínculos, extrapolam a sua atuação profissional, ou seja, notamos que existe uma limitação de intervenção em relação ao pós reconhecimento de paternidade. Se este foi realmente estabelecido para além do nome no registro.

Levando-se em conta o que traz a autora Bustamante (2005), podemos apontar que a recusa do reconhecimento espontâneo de paternidade, está fortemente influenciado pela qualidade da relação com a parceira e a própria experiência com o filho. E não especificamente determinado pelo laço biológico com a criança.

Constata-se que a fragilidade dos vínculos e as grandes dificuldades para estabelecer vínculos afetivos entre os genitores, expressam um dado dificultador para a realização do reconhecimento de paternidade, onde na maioria das vezes esse reconhecimento só se concretiza por meio da comprovação do exame de DNA,

ou seja, nas relações em que os genitores são separados, e não tem uma boa relação, surge à dúvida da paternidade influenciando a averiguação desta.

Nos casos nos quais existe um vínculo familiar, mesmo que fragilizados, no qual a relação paterno-filial se constitui apenas no sentido de prover bens materiais, como o pagamento de pensão alimentícia, ainda assim, se efetiva o reconhecimento espontâneo, onde os genitores se apresentam ao núcleo, requerendo espontaneamente reconhecer a paternidade, sem a necessidade da realização do exame de DNA.

Em ambos os casos, além da efetivação dos direitos à filiação, garantido após o reconhecimento, as assistentes sociais buscam a sensibilização dos pais, para a importância de uma paternidade responsável que cumpra tanto com as questões materiais, como pensão alimentícia e herança, como também na participação e envolvimento na criação dos filhos.

Algumas usuárias (mães) demonstram que não tem nenhum interesse em que seu filho(a) tenha a paternidade reconhecida, alegando que sua ausência não faz diferença na vida da criança, tal como vemos no seguinte registro feito no diário de campo da autora, durante o período de estágio supervisionado:

No momento da triagem, a senhora, aparentemente tranquila, nega prestar informações sobre o suposto pai de seu filho, alegando que nem ela nem o adolescente têm interesse em notificar o suposto pai, já que este também nunca demonstrou interesse em reconhecer a paternidade. Para a genitora, o nome no registro seria só de enfeite (REGISTRO - DIÁRIO DE CAMPO, 2019).

Ao analisar os documentos, constatamos que a maioria dos casos foram resolvidos com o reconhecimento espontâneo por parte do pai, e grande parte dos reconhecimentos de paternidade foram realizados através da averiguação de paternidade. Este é um dado que comprova que os pais não tinham contato com os filhos, nem sequer conheciam, ou reconheciam o filho.

Deste modo, a paternidade responsável começa por meio do registro civil, pois este é um possível meio de regularização do direito à filiação, podendo ser

utilizado para estimular os pais a assumirem a paternidade mesmo que tardiamente, de forma mais participativa, visando o desenvolvimento sadio das crianças e adolescentes. Além de proporcionar o reconhecimento da paternidade biológica e jurídica, também pode ser articulado para uma paternidade socioafetiva. Entretanto, esta não se efetiva de maneira tal, que possa garantir o restabelecimento do vínculo familiar.

**b) Os desafios e possibilidades da efetividade do reconhecimento de paternidade na intervenção do Assistente Social:**

As demandas que chegam para o serviço social, “despidas de mediações”, se apresentam apenas na sua singularidade, melhor dizendo, apresentam-se como fenômenos, fatos e problemáticas. Cabendo ao assistente social absorver essas demandas que estão postas na imediatividade do fazer profissional e trazê-las para luz da razão, para que elas tenham um sentido totalizante, possibilitando respostas e horizontes para a ação profissional.

A sensibilização é o principal método de abordagem utilizado pelos assistentes sociais para esclarecer a importância da paternidade responsável e promover o reconhecimento. Os profissionais buscam intervir de uma forma que sensibilize tanto as mães quanto os pais, pontuando as consequências que a ausência física e afetiva dos pais pode causar na vida dos seus filhos. Como exemplo, são citadas no momento das entrevistas e audiências, algumas colocações do tipo: “Caso essa criança precise de uma doação de sangue, ou obtenha um tipo de doença rara, etc., em que só o pai possa ser compatível”; “Evitar que essas crianças sofram bullying na escola”, dentre outros.

É válido ressaltar, que verificamos que poucos são os casos nos quais as mães recusam o reconhecimento, ou a presença do pai na vida das crianças, porém algumas delas expressam pouca importância para o tal reconhecimento, já que acreditam que este ficará apenas no documento civil. Contudo, na maioria das vezes, são as mães que buscam de fato o reconhecimento, e os genitores são os principais responsáveis pelos casos de negatórias de paternidade, tanto jurídica

quanto afetiva. Deste modo, para intervir nestas questões que atravessam as famílias, as assistentes sociais sensibilizam os sujeitos a reconhecerem tais direitos que são indisponíveis para todos os cidadãos brasileiros, priorizando sempre o interesse da criança e adolescentes.

Dessa forma, o assistente social se pauta na defesa prioritária dos direitos infanto-juvenis, cuja intervenção busca por meio do registro paterno, estimular os pais a assumirem a paternidade responsável, mesmo que tardiamente. Além de proporcionar que estas famílias tenham condições de oferecer proteção aos seus membros, ao passo que está também seja cuidada e protegida. Por outro lado, é importante destacar que as profissionais, compreendem que há uma certa limitação no que tange ao reconhecimento da paternidade em sua completude, ou seja, não se pode garantir se após o registro, será efetivado de fato o restabelecimento de vínculos, ou se ficou apenas no papel.

Referente a isso, constatamos que, nos diversos contextos familiares torna-se muito difícil essa aproximação ou efetivação de vínculos, por apresentarem históricos de violências, abandonos, abusos sexuais, entre outras situações que envolvem as relações conjugais, como separações, recomposições, mágoas e desentendimentos.

Deste modo, um dos aspectos que atravessam a intervenção do serviço social com famílias, no espaço sociojurídico, na mediação de conflitos, no que concerne a promoção do reconhecimento de paternidade, configura-se na promoção de fortalecimento dos vínculos familiares, como uma forma de ampliar os direitos infanto-juvenis, assegurando para além dos aspectos morais ou financeiros, como o nome na certidão de nascimento, e a assistência material, o direito de convivência familiar.

A esfera estatal, também expressa um desafio para a intervenção do Assistente Social, na medida em que os conflitos sociais são resolvidos uma vez que a família não cumpre as expectativas que se tem dela, judicializando a questão social. Portanto, a judicialização é um elemento que vai estar muito mais a favor do

controle, no viés de responsabilização, do que numa perspectiva de autonomia e empoderamento dessas famílias. Logo, as famílias que não cumprem com suas funções sociais, de cuidar, educar e proteger seus membros, o judiciário entra para requerer o enquadramento dessas famílias, “não importa se o pai sumiu há anos, o judiciário vai buscar o reconhecimento da paternidade, caso contrário a família é vista como desestruturada.” (REGISTRO - DIÁRIO DE CAMPO, 2019).

Nesse contexto, as profissionais muitas vezes se pautam dentro dessa lógica de averiguação da paternidade, como forma de estruturar essas famílias, responsabilizando as mães por suas más escolhas em relação aos supostos pais, e por não oferecer uma base familiar estruturada para essas crianças e adolescentes se desenvolverem de forma saudável. Portanto, deve-se haver uma distinção entre o que é requisitado e quais as respostas dadas à essas demandas, na perspectiva do Projeto Ético Político profissional, que estão para além do cumprimento das leis judiciais, isto é, as Assistentes Sociais buscam construir respostas próprias da profissão a partir do que é demandado, direcionando de outra forma ao judiciário e não apenas cumprir estas requisições institucionais, reproduzindo a lógica judicial.

Assim sendo, a atuação profissional, se norteia nessa perspectiva, de desconstruir essa visão conservadora e preconceituosa em torno da família, que são colocadas como “estruturadas e desestruturadas”, e que tradicionalmente estão desesperançadas, na medida que vão aos “serviços” expor suas problemáticas, e estes correspondem com mais responsabilização e culpabilização como se estas famílias tivessem que seguir uma “cartilha do dever ser”.

**c) A efetividade do reconhecimento da paternidade no restabelecimento e reciprocidade do vínculo familiar:**

Durante as observações realizadas no período de estágio supervisionado, que inclui desde o momento de espera dos usuários, a triagem dos atendimentos, audiências com as famílias, a experiência das ações do projeto de paternidade junto às populações, entre outras, percebemos que as famílias se apresentam com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, no sentido de não dispor das



condições básicas de subsistência, por viverem em situações de vulnerabilidade social, de desemprego, fragmentação dos laços matrimoniais, situações de violências intrafamiliar, entre outras, e que por consequência, afetam negativamente sua capacidade de propiciar o cuidado e proteção aos seus próprios membros.

São diversas as configurações familiares que se expressam no cotidiano dos atendimentos, em destaque para as famílias nucleares, e principalmente famílias monoparentais compostas por mãe e filhos. Em ambas configurações, estas famílias se apresentam com vínculos familiares fragilizados ou nem constituídos, “mulheres que engravidaram numa ficada, ou que tiveram vários parceiros”, “o homem era casado”, “desconhece o paradeiro do pai da criança”, “o parceiro nega assumir a paternidade”, entre outras situações, que tornam as demandas mais complexas.

Entre estes aspectos, visualizamos que na maioria dos casos não se efetiva uma relação de convivência entre os genitores, e principalmente uma aproximação com as crianças, dificultando esse estabelecimento de afeto e vínculo familiar, e que mesmo após o reconhecimento esses pais assumem apenas o papel de provedor, por meio da afirmação do acordo de alimentos. Nesse quadro, crianças e adolescentes tornam-se mais vulneráveis para o enfrentamento da questão social postas em sua realidade, além de terem menos possibilidades de acessar seus direitos fundamentais previstos em lei, como a educação, moradia, a convivência familiar e comunitária, e etc., por se desenvolverem em contextos familiares mais propensas a situações de risco e vulnerabilidade muitos desses direitos são violados.

Posto isso, identificamos que além de vínculos fragilizados, estas famílias de maioria hipossuficientes, e em situações de vulnerabilidades, buscam os serviços do Ministério Público, no que diz respeito ao Núcleo de Promoção da Paternidade Responsável, para adquirir além da gratuidade de uma exame de DNA, de uma segunda via de certidão de nascimento, de uma pedido de pensão alimentícia, entre outros direitos que devem ser garantidos, acabam expondo outras situações que envolvem direitos violados, cabendo ao serviço social encaminhamentos e total articulação com a rede de apoio.

As mulheres/mães notificadas através das palestras nas escolas municipais da cidade de Salvador e interior de Estado da Bahia, quando comparecem ao NUPAR, evidenciam o desinteresse da busca pelo pai de seu filho, se recusam a prestar informações sobre o pai, ou desconhecem o paradeiro do mesmo, e nem sequer reconhecem a importância para a criança ter o nome do pai e o convívio familiar, no que tange ao direito das crianças. Já aquelas mães que comparecem ao núcleo espontaneamente, para indicar o nome do possível pai de seu filho (a), demonstram, além do interesse do reconhecimento da paternidade, a compreensão de que seu filho tem o direito conhecer suas origens, ver seu registro completo e poder conviver com um pai. Todavia, o maior interesse em questão é assegurar a prestação dos bens materiais, como a herança se houver, e pensão alimentícia.

Dessa forma, após o reconhecimento paterno notamos que os genitores cumprem a sua função no nível dos direitos “assistência material”, mas não contribuem para o processo de formação social e educacional do seu filho (a). Isto é, apesar da efetividade do nome do pai no registro, a ausência física e afetiva persiste na vida desses sujeitos.

Contudo, é perceptível que para essas famílias, o significado da paternidade não se resume apenas na efetivação do registro civil, mas a partir dessa iniciativa abrem-se os caminhos para que se possa estabelecer uma relação afetiva entre os membros, já que o reconhecimento paterno (mesmo que se constitua apenas no papel), uma série de direitos e deveres são impostos tanto aos genitores quanto aos filhos, como a responsabilidade de prestar alimentos aos filhos, e especialmente que se estabeleça a presença paterna no cotidiano da vida dessas criança e adolescentes.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao chegarmos nas considerações finais deste estudo a respeito da efetividade dos reconhecimentos de paternidade relativos ao restabelecimento do vínculo familiar, como um direito fundamental de toda criança e adolescente,

percebemos a complexidade desta temática, que envolve a família em sua totalidade e as expressões da questão social que a atravessam.

Foi possível compreender que a família, mesmo com todas as transformações pelas quais passou, pode ser considerada como a base da sociedade. Sem dúvida, é uma instituição fundamental na vida de todo e qualquer indivíduo, especialmente para crianças e adolescentes, como sujeitos em desenvolvimento, tanto físico, psíquico e moral, pois é na família que estes sujeitos podem adquirir condições para seu desenvolvimento saudável, e serem capazes de exercer seu direito à alimentação, à educação, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, sendo os pais, os principais responsáveis por desempenharem seus atributos sociais e fazerem cumprir esses direitos.

Deste modo no decorrer do desenvolvimento deste estudo elucidamos a importância dos papéis paternos no contexto familiar, após o reconhecimento de paternidade, na perspectiva de assumir um maior compromisso de envolvimento e responsabilização na criação e desenvolvimento dos filhos, tanto no âmbito material quanto afetivo, para que se estabeleça uma paternidade para além do nome no registro civil.

Diante das reflexões realizadas durante a pesquisa, foi possível compreender que a paternidade analisada na perspectiva de uma construção sociocultural, está muito influenciada com os exemplos parentais vivenciados entre os homens enquanto filhos, nas experiências com seus próprios pais, como também na convivência afetiva existente nas relações conjugais. Ou seja, as relações familiares são fatores significativos para o desempenho paterno, tanto no envolvimento e comprometimento na criação dos filhos, quanto na ausência e/ou recusa de exercer esses atributos.

Partindo do ponto de vista da pergunta norteadora, inicialmente proposta neste trabalho, e por meio da metodologia utilizada nesse processo investigativo, tanto os referenciais teóricos, quanto à experiência de estágio supervisionado, pode-se dizer que esta foi relevante para responder o problema de pesquisa, além de

possibilitar uma maior compreensão da temática abordada, ampliando os horizontes de intervenção para essas e outras problemáticas que atravessam as famílias. As hipóteses levantadas durante o projeto de pesquisa, foram confirmadas, como também os objetivos gerais e específicos foram contemplados.

Com os resultados obtidos, constata-se que a fragilidade dos vínculos e as grandes dificuldades para estabelecer vínculos afetivos entre os genitores, expressam um dado dificultador para a realização do reconhecimento de paternidade, onde na maioria das vezes esse reconhecimento só se concretiza por meio da comprovação do exame de DNA, ou seja, nas relações em que os genitores são separados, e não tem uma boa relação, surge a dúvida da paternidade influenciando a averiguação desta.

A sensibilização é o principal método de abordagem utilizado pelos assistentes sociais, buscando estabelecer o reconhecimento de paternidade, garantindo a crianças e adolescentes o direito à filiação. E posteriormente sensibilizar que os vínculos familiares sejam também estabelecidos. Contudo, nota-se que a garantia desse objetivo, extrapola a atuação dos profissionais, pois existe uma certa limitação no que tange ao reconhecimento da paternidade em sua completude, e não se pode garantir se os vínculos serão estabelecidos.

Contudo, entende-se que o significado do reconhecimento de paternidade não se resume apenas na efetivação do registro civil, mas que a partir dessa iniciativa abrem-se os caminhos para que se possa estabelecer uma relação afetiva entre os membros, sendo possível fomentar uma paternidade mais participativa no que diz respeito ao compromisso com a educação e o desenvolvimento socioemocional de crianças e adolescentes, sobretudo no pós reconhecimento de paternidade.

Este estudo é de suma relevância, pois apresenta informações importantes que podem contribuir para ampliação dos direitos de crianças e adolescentes, especificamente ao que diz respeito à responsabilização paterna após o reconhecimento de paternidade, bem como possibilitar mais elementos teóricos e

práticos para a prática profissional do serviço social com famílias, principalmente para que os integrantes da população infanto-juvenil tenham a possibilidade de garantia de seus direitos, sobretudo em relação à convivência familiar e a uma vida digna.

Vale ressaltar as várias dificuldades e limitações enfrentadas durante todo o processo de pesquisa, desde as aulas remotas, através da plataforma Google Meet, com orientações online, a falta de materiais disponíveis na biblioteca virtual da universidade, como também, às mudanças realizadas no plano monográfico (problema de pesquisa, objetivos, metodologia), entre outras dificuldades, que se deram principalmente devido o atual contexto de pandemia do COVID-19 e do isolamento social.

Deste modo, foram criadas estratégias para o enfrentamento desses obstáculos, no sentido da efetivação deste árduo trabalho de conclusão de curso. Entretanto, é válido ressaltar que as perspectivas de compreensão não foram esgotadas, mas que o trabalho conseguiu alcançar as expectativas, e proporcionar referenciais para se pensar a família para além da realidade posta na sua imediaticidade, entendendo esta como um produto do sistema social que vivem em constantes mudanças, assim como as expressões da questão social que a atravessa.

## REFERÊNCIAS

- ARIÈS, Philip. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- AZEVEDO, L. J. C. **As Transformações da Família**, Rio de Janeiro, 2015.
- BELTRAME, G. R; BOTTOLI, C. Retratos do envolvimento paterno na atualidade. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 32, jan./jun. 2010.
- BENEVIDES, J; DANIEL, R. BERWIG, S. E. Políticas Públicas e Estatuto da Criança e do Adolescente – Materialização dos Direitos das Crianças e Adolescentes. In: III Seminário Internacional de Ciências Sociais – Ciência política, Rio Grande do Sul, ago. 2014.
- BITELBRON, Elaine; BOTTOLI, Cristiane; CHERON, Taline; GIL, Bruna. Família na Contemporaneidade: Reflexões Acerca do Lugar do Pai.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social/PNAS**. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.
- BUSTAMENTE, Vania. Ser pai no subúrbio ferroviário de Salvador: um estudo de caso com homens de camadas populares Psicologia em Estudo, vol. 10, núm. 3, dezembro, 2005.
- COSTA, Denise Cristina Garcia. **Negatória de Paternidade: Uma análise sob a ótica do pai**. 2014. 140 f. (Dissertação de Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2014.

COSTA, Ricardo Peres da (...) Gilberto Freyre e a infância no Brasil patriarcal USP – Ano VI, n. 10, p. 41-60, 2015.

CÚNICO, S. D; ARPINI D. M. A família em mudanças: desafios para a paternidade contemporânea. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v.17, n.1, jul. 2013.

DESSEN M. A; LEWIS, C. **Como estudar a “Família” e o “Pai”?**, Paidéia, Ribeirão Preto, Fev/Ago, 1998.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família da propriedade privada e do Estado**. 9ª Edição, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1984.

FARAGO, C. C. FOFONCA, E. **A Análise de Conteúdo na Perspectiva de Bardin: do rigor metodológico à descoberta de um caminho de significações**.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estudos e pesquisa em psicologia**, Rio de Janeiro v.7, n.1, abr.2007.

Fávero, E. T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais, Brasília, nov. 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6.ed. São Paulo: Atlas S.A, 2008.

GOMES, M. A; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v.10, n.2, abr./jun. 2005.

HENNIGEN, I.; GUARESCHI, N. M. F. “A Paternidade na Contemporaneidade: um Estudo de Mídia sob a Perspectiva dos Estudos Culturais”. **Psicologia e Sociedade**, v.14 n.1, jan./jun. 2002.

IAMAMOTO, M. V. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais, **SER social**, Brasília, v.15, n. 33, jul. / dez. 2013.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na cena contemporânea. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais, Brasília, nov. 2009.

LEWIS, C. DESSEN M. A. **O Pai no Contexto Familiar, Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Vol. 15 n. 1, Jan-Abr. 1999.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**, 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

Ministério Público do Paraná. Direito da Família, Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/doutrina/id103.htm> Acesso em: 8 fev. 2020.

Ministério Público da Bahia. Cartilha da Paternidade Responsável, Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/cartilha\\_paternidade\\_responsavel.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/cartilha_paternidade_responsavel.pdf) Acesso em: 8 fev. 2020.

MIOTO, Regina Célia. A centralidade da família na política de assistência social: contribuições para o debate. Brasília, nov. 2003.

PALMEIRA, H. M; COMIN, F. S. Reconhecimento tardio de paternidade e suas repercussões no desenvolvimento dos filhos. **Vínculo**, São Paulo, v. 15, ed. 2, jul/dez 2018.

PARREIRA, L. A; PIANA, M. C. Políticas Sociais e conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: II Seminário Internacional de Pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Dicionário de direito de família e sucessões: Ilustrado. São Paulo: Saraiva, 2015.

ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003

SANTOS, J. C; SALES, E.C.C. Reconhecimento de filiação: um direito constitucionalmente garantido. Jus.com.br, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30597/reconhecimento-de-filiacao>. Acesso em: 8 fev. 2020.

SARTI, C. A. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres na periferia de São Paulo**, São Paulo, 1994.

SINGLY, F. de. Sociologia da Família Contemporânea, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

VIEIRA, et al. Paternidade no Brasil: revisão sistemática de artigos empíricos. **Arq. bras. psicol**, Rio de Janeiro, v.66, n.2. 2014.



ZAGO, G. G; RECKZIEGEL, J. Direitos fundamentais e relações privadas: A Questão dos limites da indenização por abandono afetivo na jurisprudência do superior tribunal de justiça (STJ). In: ANAIS III SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE DIREITO: DIMENSÕES MATERIAIS E EFICACIAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, out, 2012, Santa Catarina. **Anais**. Santa Catarina, 2012. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/simposiointernacionaldedireito/article/view/224>  
9 Acesso em: 20 mai. 2020.